



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI Nº 1.150/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

LEI Nº 1.150/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Publicado nesta data mediante
Afixação no "Placar" da Prefeitura

Palmeiras de Goiás, 27/01/2016

Secretária de Administração e
Planejamento Interina
Decreto nº 012/2016

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito real de uso de área que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais aprovou e eu **Prefeito Municipal** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder direito real de uso de uma área total de **23.470 m²**, em favor da empresa **JMV DO BRASIL ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **23.876.275/0001-99**, conforme previsto no artigo 7º do Decreto-Lei Federal 271 de 28 de fevereiro de 1967 c/c artigo 99, inciso I, da Lei Orgânica deste Município.

Parágrafo único - A área de terra a que se refere o *caput* deste artigo, de propriedade do Município de Palmeiras de Goiás, encontra-se registrada no CRI local sob a matrícula de nº 12.303, estando compreendida dentro dos seguintes limites e confrontações: "Inicia no vértice denominado M1, cravado na margem esquerda do Córrego Esgoto, daí segue dividindo com GO-408, com azimute e distância de 219º48'37" - 170,09 m, até o vértice A1, daí vire a direita e segue dividindo com área 02, de propriedade da JMV do Brasil Ltda, com azimute e distância de 308º43'19" - 168,28m, até o vértice A2, daí vire a direita e segue dividindo com terras do Sr. Aguiar Alves de Resende Júnior, com azimute e distância DE 15º24'50" - 98,79 M, até o vértice M4, na margem esquerda do córrego Alemão; daí segue pelo veio d'água do referido córrego até sua barra com o córrego esgoto, daí segue pelo veio d'água do córrego Esgoto acima até atingir o Marco de Partida M1, com azimute e distância em reta de 108º04'48" - 225,05m".

Art. 2º - A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato específico e registro imobiliário, no qual serão estabelecidas as condições da avença, especialmente sobre seu caráter oneroso ou gratuito, bem como as obrigações decorrentes dos fins estabelecidos no artigo 2º.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, a partir da assinatura do instrumento respectivo, prorrogável por igual período ou período inferior, a critério da administração pública.

§ 1º - A concessão descrita nesta Lei é pessoal e intransferível, salvo quando houver prévia e expressa autorização do Poder Concedente.

§ 2º - O prazo de concessão poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa e requerimento escrito da concessionária com antecedência de 90 (noventa) dias do encerramento da concessão.

Art. 4º - A concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários que incidam sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei, a partir do registro imobiliário respectivo.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS

LEI Nº 1.150/2016, DE 27 DE JANEIRO DE 2016.

Art. 5º - Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO de que trata esta lei, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto detalhando as atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo único: A CESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias e relatar mensalmente, ao executivo municipal, até conclusão das atividades o andamento das obras e percentual de obras concluídas.

Art. 6º - Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as obras e instalações da CONCESSIONÁRIA, no imóvel referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º - A falta de cumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO ou a extinção da CONCESSIONÁRIA farão o imóvel reverter automaticamente, independentemente de ações judiciais e de pleno direito à posse do Município, as quais, como parte integrante daquele, não dar direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS-GO, aos 27 dias do mês de Janeiro de 2016.

ALBERANE DE SOUSA MARQUES
Prefeito Municipal